

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ACESSO REMOTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: : 11.858.570/0004-86

Contratado: GA Informática Ltda.
CNPJ: 13.612.457/0001-07

TOMBO OSS / APA
VISTO _____
DATA 04 / 10 / 2014

2. OBJETO:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ACESSO REMOTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.969.210.

4. VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 (meses).

6. Forma de pagamento:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

7. Da Resolução contratual:

- Perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

Rafael Freire
Juridico
OAB/BA 27266

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0004-86, com sede na Rua Dona Nequita C/ Dão Barbosa, s/n, Quadra 08, Lote 18 e 19 C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968-121, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **GA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 13.612.457/0001-07, situada à Av. Estados Unidos, 1, sala 903, Caminho das Árvores, CEP – 40.010-020, Salvador – Bahia, (doravante designado “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- a) O **Contratante** trata-se de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás que possui de software de gestão hospitalar;
 - b) O **Contratante** é responsável pela gestão do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - Goiás;
 - c) A presente contratação foi por inexigibilidade de processo seletivo, consoante preconiza Regulamento de Compras já entregue na SES/GO;
 - d) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - e) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com acesso remoto de software de gerenciamento hospitalar, em sede da unidade hospitalar denominada **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749.692-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** conforme contrato de gestão com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.



Rafael Freire
Juridico
OAB/BA 27266

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos Serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos todo dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de documento fiscal competente (nota fiscal) e fatura;
- 3.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.3. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva do sistema de gerenciamento hospitalar, inclusive com acesso remoto, efetuando as diligências necessárias a manutenção do seu regular funcionamento;
 - b) Promover a atualização dos softwares sempre que necessário, havendo ou não, solicitação da Contratante, devendo a Contratada arcar integralmente com custos de mão de obra, transporte, impostos, taxas, contribuições e insumos porventura necessários;
 - c) Prestar suporte técnico presencial e por telefone, sempre que solicitado pela Contratante;
 - d) Orientar seus empregados e prepostos à comparecerem à Unidade Hospitalar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, sendo a mencionada indumentária fornecida pela Contratada;
 - e) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
 - f) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
 - g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a

Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

- h) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- i) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- j) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- k) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- l) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.
- m) Ao final dos serviços prestados, a **Contratante** se reserva no direito de fiscalizar todo serviço realizado pela **Contratada**, apontando existência de eventuais imperfeições ou inexecução do objeto contratual, devendo a **Contratada** proceder de imediato a retificação dos serviços, sob pena de pagamento de multa contratual, bem como suspensão do pagamento de valores ainda não pagos pela **Contratante**.
- n) A Contratada deverá responder ao chamado de suporte técnico em prazo de até 2 (duas) horas a contar a partir do momento em que for registrado o suporte via e-mail, contato direto por telefone e ou qualquer acesso fornecido pela contratada.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar pontualmente o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Rafael Freire
Juridico
OAB/BA 27266

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante celebração de termo aditivo, observando-se o teor do item 6.3, alínea c.
- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, bem como pagamento de parcelas ainda não quitadas.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo

Rafael Freire
Juridico
OAB/BA 27266

responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

- 7.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os bens ora adquiridos e serviços restados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA;
- 7.4. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias;
- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. A CONTRATADA compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 7.7. Para fins de faturamento será observado o efetivo início da prestação dos serviços.
- 7.8. Em hipótese de rescisão contratual deverá a Contratada fornecer o banco de dados para que a Contratante possa contratar outra empresa que possa dar um suporte técnico adequado a Contratante.
- 7.9. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;
- 7.10. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.



Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 10 de agosto de 2014.

IGH – Contratante

GA INFORMATICA LTDA – Contratada

Testemunhas:

1.

Nome: *Vinicius Medeiros Aguiar*
CPF: *030.559.605-83*

2. _____

Nome:
CPF:

Rafael Freire
Juridico
OAB/BA 27266